

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de eletricista (instalação elétrica e manutenção elétrica) para os órgãos e unidades do Município de Campo Alegre/SC.

Juntados nos prazos legais o recurso e contrarrazões por parte das licitantes e a ainda o Parecer Jurídico, cumpre à Pregoeira reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados à Secretária Municipal de Administração.

O Parecer Jurídico Nº 020/ASSJUR/2023 discorre o seguinte:

Inicialmente com relação ao recurso da empresa CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA, razão não lhe assiste, já que os documentos juntados não tem o condão de provar que estaria instalada no raio previsto no edital, já que o contrato de locação não está m nome da empresa, e os contratos assinados com prefeituras da região não tem o condão de fazer esta prova.

Ademais, aso não concordasse com esta previsão editalícia teria que ter impugnado ao tempo e modo, e como não o fez o Município fica obrigado a cumprir as cláusulas do edital, ao qual está vinculado, assim como os licitantes.

Portanto, deverá ser negado o recurso.

No recurso da empresa RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA, enfrenta-se inicialmente a alegação de a empresa declarada vencedora não ter como atividade principal a atividade licitada.

O entendimento predominante é de que a empresa não precisa obrigatoriamente ter em suas atividades principais a atividade a que está participando da licitação, já que esta análise é feita justamente nas qualificações técnicas, que serão posteriormente analisadas.

Nesse entendimento, o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), enquanto o Contrato Social determina, quais as atividades, realmente a empresa possa atuar.

A filiação sindical em nada pode auxiliar o LICITANTE na execução dos serviços, não sendo informação imprescindível para habilitação ou inabilitação do licitante

Já com relação ao cumprimento das exigências editalícias referente a qualificação técnica, qual sejam as dos itens 5.28.3.2 e 5.28.3.3 do edital, que exigiam cópia de certificados de curso para atendimento de NRs 10 e 35 respectivamente, em nome do profissional que vai executar os serviços, prima facie os itens parecem atendidos, porém este Assessor Jurídico não possui subsídios técnicos para analisar as conformidades ou desconformidades apontadas, por se tratar de questões técnicas específicas do serviço contratado.

Além do Parecer Jurídico, o assunto foi analisado pelos responsáveis e também foi entrado em contato com técnicos da área para maiores esclarecimentos sobre o tema, concluindo-se que os certificados apresentados atendem ao exigido no edital.

DECIDE a Pregoeira, baseada no Parecer Jurídico Nº 020/ASSJUR/2023, **MANTER** a decisão habilitatória da licitante SIF – **SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ: 33.189.362/0001-21, e considerar a mesma HABILITADA e vencedora do processo licitatório 12/2023, seguindo o recurso a Secretária Municipal de Administração para julgamento.

É o relatório

Remeta-se o feito à Secretária Municipal de Administração para decisão.

Campo Alegre, 7 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 12/2023 PREGÃO ELETRÔNICO

RECORRENTE

RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA - CNPJ: 20.488.401/0001- 40
CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA – CNPJ: 04.313.107/0001-40

CONTRARRECORRENTES: SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ: 33.189.362/0001-2100

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA

RATIFICO a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto aos recursos apresentados no Processo Licitatório nº 12/2023, interposto por RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA - CNPJ: 20.488.401/0001- 40 e CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA – CNPJ: 04.313.107/0001-40 a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Pregoeira.

DECLARO a licitante SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ: 33.189.362/0001-2100 vencedora do referido Processo licitatório.

PUBLIQUE-SE, para conhecimento de todos e **INTIME-SE** a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 24 de abril de 2023.

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração